

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.150, DE 03 DE AGOSTO DE 2005

Cria o Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º - O Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, respeitada a paridade entre governo e sociedade, será formado por 10 (dez) membros e terá a seguinte composição:

I – cinco membros da área governamental sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

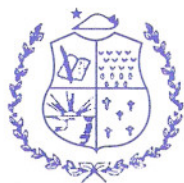
e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - cinco membros de entidades não governamentais que integram os seguintes conselhos:

a) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) um representante do Conselho Municipal de Saúde;

c) um representante do Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

- d) um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública
- e) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - cinco membros de entidades de Associações de Bairros, indicados pelo Conselho das Associações de Moradores de Bairros de Monte Alegre de Minas.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada órgão.

§ 2º - Os representantes não governamentais serão indicados pelos respectivos conselhos, dentre os seus membros.

Art. 3º - Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito.

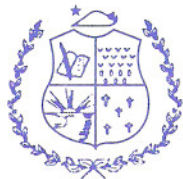
§ 4º Os membros da presidência e da diretoria serão escolhidos dentre os conselheiros na forma disposta no regimento interno.

Art. 4º - Fica o Município de Monte Alegre de Minas autorizado a aderir ao Programa Bolsa Família, para tanto poderá firmar termo específico ou convênio.

Art. 5º - Na execução do Programa Bolsa Família poderá o Prefeito mediante decreto, constituir coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como de outras áreas responsáveis pelas ações do mencionado Programa no âmbito municipal.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, sendo em seguida submetido à aprovação do Prefeito, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família serão disciplinados no seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

Art. 7º - Correrão á conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de agosto de 2005.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal